



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE DOSIMETROS TLD-TERMOLUMINESCENTE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00166.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo ----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº ----- . As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de LEITURA MENSAL DE 03 DOSIMETROS TLD-TERMOLUMINESCENTE (MEDIDOR DE RADIAÇÃO) para os profissionais que trabalham na instalação de Raio X , da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher, pelo período de 12 (doze) meses.

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE ANUAL |
|------|---|------------------|
| 1 | LEITURA MENSAL DE 03 DOSIMETROS TLD-TERMOLUMINESCENTE (MEDIDOR DE RADIAÇÃO) | 36 leituras |

§ 1º - As quantidades são estimadas e poderão ser utilizadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades do Sesc Goiás, e a troca dos dosímetros deverá ser realizada pela CONTRATADA mensalmente.

§ 2º - O serviço será realizado mensalmente, agendado com a gerente da Unidade.



§ 3º - A empresa CONTRATADA deverá fornecer mensalmente 3 (três) dosímetros individuais, para os técnicos em radiologia realizar os relatórios das doses de pessoais e ambientais de radiação.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá orientar os profissionais da unidade móvel da CONTRATANTE sobre normas legais e condutas adequadas sobre proteção radiológica ocupacional.

§ 5º - No caso de suspeita de acidente radiológico, a leitura imediata dos dosímetros deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 72 horas.

§ 6º - Os dosímetros utilizados serão encaminhados a CONTRATADA pela CONTRATANTE via correspondência.

SEGUNDA: O faturamento e entrega dos dosímetros sem leitura deverão ocorrer para a localidade conforme abaixo:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) por leitura, que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

QUARTA: O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente



através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal contendo discriminação detalhada dos serviços e quantitativo realizado no mês.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 18/01.00166.**

QUINTA - A Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher percorrerá na vigência do contrato municípios goianos, cerca de 200 km da capital.

§ 1º - A Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher tem permanência média de 60 dias úteis em cada município.

SEXTA – A CONTRATADA deverá possuir autorização e/ou certificação pela IRD/CNEN para monitoramento individual das técnicas em radiologia, com o propósito de assegurar a verificação dos níveis de exposição à radiação ionizante emitida pelo aparelho de mamografia digital da Unidade.

Parágrafo único: O relatório de análise ao nível de exposição de cada profissional e será remetido ao medido responsável da Unidade Sesc Saúde Mulher.

SETIMA - O prazo para a entrega dos relatórios será de até 15 (quinze) dias.

OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II - Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência.



III - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV- A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

V - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DECIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DECIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DECIMA TERCEIRA - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.



DÉCIMA QUARTA - O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

DÉCIMA QUINTA - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DECIMA SEXTA - O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SETIMA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: